

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

Município de Tapes/RS

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal da Saúde

Secretaria Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretaria Municipal da Produção Primária, Indústria e Comércio

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Trabalho e Habitação

Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2024

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Processo Requerimento nº 1890/2024

Edital de Pregão Eletrônico para fornecimento de combustível, através de Registro de Preços.

Pregão Eletrônico nº 025/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPES, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de combustível, na modalidade de Registro de Preços, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 23 de agosto de 2024, às 9h e 30min**, podendo as propostas serem enviadas até às 9h e 29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços, é para aquisição de combustível de acordo com os itens abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Litro	83.500,00	Óleo Diesel Comum ou Superior
02	Litro	354.000,00	Diesel S-10
03	Litro	192.000,00	Gasolina Comum

OBSERVAÇÃO 1: Nos abastecimentos deverá ser observado o Fator de Majoração **ANEXO VI**, deverão ser fornecidos e disponibilizados através de abastecimento individual por veículo, direto

da bomba, em ponto(s) devido(s) e legalmente licenciado(s) de venda a varejo, sem quaisquer custos adicionais, num prazo não superior a 02 (dois) dias da assinatura do contrato, e mediante ordem de fornecimento segundo necessidades do Município.

OBSERVAÇÃO 2: O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pelo funcionário municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), no mínimo uma vez por mês, sendo as despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.1.3. Estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.3.1. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

2.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Tapes, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

2.2.2. Atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

2.2.3. Ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;

2.2.4. Estar em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. A reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora

da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação dos valores unitários, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.1 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances não poderá ser inferior a R\$0,001 (um centésimo de centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a

comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.4 deste Edital;

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.3. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas, sendo dada a devida publicidade.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado em 02(duas) horas.

10.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.3.1. Contiver vícios insanáveis;

10.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4. Por se tratar de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores

inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.5.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

10.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

10.7. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação neste pregão, a documentação será exigida somente do licitante vencedor conforme o art. 63, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os documentos serem anexados no prazo de até duas horas, juntamente com o prazo de negociação, onde a empresa irá apresentar sua proposta ajustada ao lance negociado, conforme item 10.2 do Edital.

OBS: OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADOS JUNTAMENTE AO PRAZO DE NEGOCIAÇÃO.

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Posto Revendedor, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, autorizando o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

b) Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (Cadastro de Atividade Potencialmente Poluidores, e Comércio de combustíveis e derivados de petróleo);

c) Licença Ambiental de Operação emitida pelo Órgão Ambiental competente.

11.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

11.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1.5.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

11.1.5.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

11.1.5.3. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.1.5.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

11.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser enviados eletronicamente, em campo próprio via sistema.

11.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

11.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

11.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

11.6. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos

documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

11.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 11.1 e 11.2, enviados nos termos do Edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

13.4. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 dias, assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

15.2. As certidões referidas nos itens 11.1 e 11.2, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.3. O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15.5. Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

15.6. No interesse da Administração será possível a adesão à Ata de Registro de Preços por demais órgãos e entidades do Município de Tapes não participantes e nos termos do Art. 86, §3º da Lei 14.133/2021.

15.7. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal.

15.8. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

15.9. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

15.10. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

15.11. O transcurso do período citado no item 15.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 2º, § 3º, inc. XI, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 002/2024.

17.2. A vigência do contrato tem seu termo inicial com a assinatura do instrumento e final em 31 de dezembro do ano em que for firmado o contrato, devido a ata de Registro de Preços ter validade de 01 (um) ano, onde ultrapassa o exercício anual vigente.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A nota-fiscal fatura será emitida no abastecimento e assinada pelo motorista do veículo do Município.

18.1.1. Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará quinzenalmente, apurados da seguinte forma:

a) 1ª quinzena: do dia 1º (primeiro) ao dia 15 (quinze) do mês; e

b) 2ª quinzena: do dia 16 (dezesesseis) até o último dia do mês.

18.1.2. O pagamento será efetuado com observância do estipulado pelo artigo 12º, Inc. II, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações e nos seguintes prazos:

a) 1ª quinzena – até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

b) 2ª quinzena – até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

18.1.3. A nota-fiscal fatura será emitida no abastecimento e assinada pelo motorista do veículo do Município

18.1.4. A forma de pagamento será através de Ordem Bancária/Transferência Eletrônica;

18.1.5. Deverá se fazer constar na Nota Fiscal o número do banco, número da agência, número da operação e o número da conta, está vinculada ao respectivo credor contratado;

18.2. Vencido o prazo de pagamento de que trata o item 18.1.2, sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juros de 6% ao ano, sobre o valor da Nota Fiscal mais a atualização monetária pelo IGP-M.

18.3. Participam desta aquisição as Secretarias Municipais de Assistência Social, Obras, Produção Primária, Educação, Fazenda, Saúde, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O abastecimento, observado o Fator de Majoração ANEXO VI, deverão ser fornecidos e disponibilizados através de abastecimento individual por veículo, direto na bomba, em ponto(s) devido(s) e legalmente licenciado(s) de venda a varejo, à disposição da administração, sem quaisquer custos adicionais, num prazo não superior a 02 (dois) dias da assinatura do contrato, e mediante ordem de fornecimento segundo necessidades do Município.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades

e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O registro de preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

21.1.1. for liberado;

21.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

21.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

21.2. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

21.3. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

21.4. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

21.4.1. pelo decurso do prazo de vigência;

21.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

21.4.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

21.4.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

21.5. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica e exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que

compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas-
www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico
<https://www.tapes.rs.gov.br/portal/editais/1>.

23.11. Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do sistema Portal de Compras Públicas e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Planilha de Preço Máximo Estimado

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VI - Fator de Majoração

Tapes/RS, 02 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Coutinho Garcez
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos Termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei de Licitações.

Thiago Vencato de Caldas
Assessor Jurídico
OAB nº 63.781

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

É objeto do presente processo a aquisição de 192.000 litros de Gasolina, 354.000 litros de Óleo Diesel S10 e 83.500 litros de Óleo Diesel Comum ou Superior, através de Registro de Preços, para prosseguimento dos trabalhos junto a Secretaria de Obras, Viação e Transporte, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Assistência Social, Cidadania, Trabalho e Habitação, Gabinete, Secretaria de Produção Primária e Secretaria da Fazenda, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Dar continuidade aos serviços prestados pela Administração Pública através das atividades realizadas pelas Secretarias de Obras, Patrulha Agrícola, Saúde, Assistência Social, Fazenda, Educação, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes no descritivo e das tomadas de preços, que independentemente de transcrição integram este instrumento, ofertadas pela empresa com o menor valor de mercado, de acordo com as descrições e os preços unitários, anexados ao processo.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Poderá participar do presente processo licitatório a empresa que atender todas as exigências, inclusive quanto a documentação necessária e devidamente credenciada.

A empresa participante do referido processo, deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigido a comprovação a qualquer momento.

Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência ou que tenha sido declarada inidônea.

Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

4. DA ENTREGA

Os abastecimentos, observado o Fator Majoração, deverão ser fornecidos e disponibilizados através de abastecimento individual por veículo, direto na bomba, em ponto(s) devido(s) e legalmente licenciado(s) de venda a varejo, à disposição da administração, se quaisquer custos adicionais, num prazo não superior a 02 (dois) dias da assinatura do contrato/emissão do empenho, e mediante ordem de fornecimento segundo necessidades do Município.

5. DO VALOR ESTIMADO DE GASTO

O Valor estimado por litro combustível, é o estabelecido na Planilha de Preço Máximo, anexo ao

Edital.

6. DOS PRAZOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art.84 da Lei nº 14.133.

7. DOS ITENS E QUANTIDADES

Item	Unid.	Quant. Máx.	Quant. Min.	Descrição
01	Litro	354.000	35.400	Óleo Diesel S-10
02	Litro	192.000	19.200	Gasolina Comum ou Superior
03	Litro	83.500	8.350	Óleo Diesel Comum

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

O combustível deverá ser fornecido diretamente na bomba, no Posto de Combustível.

9. DO PAGAMENTO

Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal.

Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará quinzenalmente, apurados da seguinte forma:

a) 1ª quinzena: do dia 1º (primeiro) ao dia 15 (quinze) do mês;

b) 2ª quinzena: do dia 16 (dezesesseis) até o último dia do mês.

a) 1ª quinzena – até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

b) 2ª quinzena – até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

A nota fiscal fatura será emitida no abastecimento e assinada pelo motorista do veículo do Município

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste termo correrão à conta da dotação orçamentária:

As Secretarias Municipais farão a indicação no momento da contratação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora Contratados será feita pelo servidor designado pela Secretaria requisitante.

O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do recebimento dos bens ora contratados.

Tapes, 02 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Coutinho Garcez
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário
01				

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMO UNITÁRIO

Item	Unid.	Quantidade	Descrição	Preço máximo unitário
01	Litro	83.500,00	Óleo Diesel Comum ou Superior	R\$ 5,89
02	Litro	354.000,00	Óleo Diesel S-10	R\$ 5,98
03	Litro	192.000,00	Gasolina Comum	R\$ 5,90

Tapes, 02 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Coutinho Garcez
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Aquisição de combustível, através de Registro de Preços.
Pregão Eletrônico nº 025/2024

CONTRATANTE: **Município de Tapes/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 88.811.948/0001-78, com sede na Rua Cel. Pacheco nº 198, nesta cidade de Tapes/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____, Cep: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e certo o seguinte:

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de combustível, na modalidade de Registro de Preços, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

Cláusula segunda. A contratada compromete-se a fornecer os produtos listados em sua proposta, os seguintes itens, os quais fazem parte integrante deste:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Produto	Valor

Cláusula terceira. Os abastecimentos, deverão ser fornecidos e disponibilizados através de abastecimento individual por veículo, direto na bomba, em ponto(s) devido(s) e legalmente licenciado(s) de venda a varejo, à disposição da administração, sem quaisquer custos adicionais, num prazo não superior a 02 (dois) dias da assinatura do contrato, e mediante ordem de fornecimento segundo necessidades do Município.

Cláusula quarta. O pagamento será efetuado com observância do estipulado pelo artigo 12º, Inc. II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e nos seguintes prazos:

- a) 1ª quinzena – até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;
- b) 2ª quinzena – até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Parágrafo primeiro. A nota-fiscal fatura será emitida no abastecimento e assinada pelo

motorista do veículo do Município.

Obs.: As faturas não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a correção daquela, sem direito de indenização.

Parágrafo segundo. Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará quinzenalmente, apurados da seguinte forma:

a) 1ª quinzena: do dia 1º (primeiro) ao dia 15 (quinze) do mês; e

b) 2ª quinzena: do dia 16 (dezesesseis) até o último dia do mês.

Parágrafo terceiro. A forma de pagamento será através de Ordem Bancária/Transferência Eletrônica;

Parágrafo quarto. Deverá se fazer constar na Nota Fiscal o número do banco, número da agência, número da operação e o número da conta, está vinculada ao respectivo credor contratado;

Parágrafo quinto. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, bem como, das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 sob pena de não aceitação da mesma, conforme Decreto Municipal nº 026/2022.

Cláusula quinta. Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula anterior, sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juros de 6% ao ano, sobre o valor da Nota Fiscal mais a atualização monetária pelo IGP-M, reservando-se à Administração o prazo de 03 (três) dias para tramitação da mesma.

Cláusula sexta. A vigência do contrato tem seu termo inicial com a assinatura do instrumento e final em 31 de dezembro do ano em que for firmado o contrato, devido a ata de Registro de Preços ter validade de 01 (um) ano, onde ultrapassa o exercício de 202__.

Cláusula sétima. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Será informada no momento da contratação.

Cláusula oitava. A contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

Cláusula nona. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

d.2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

k) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

k.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

k.2) as peculiaridades do caso concreto;

k.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

k.4) os danos que dela provierem para o Contratante;

k.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

l) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

m) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

n) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

o) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

p) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula décima. A fiscalização e acompanhamento do Contrato ficará a cargo de servidor (a ser designado na oportunidade da contratação).

Cláusula décima primeira. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo primeiro. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Cláusula décima segunda. O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 025/2024, e com fundamento no art. 82, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissa

Cláusula décima terceira. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação

e qualificação inicialmente exigidas.

Cláusula décima quarta. As partes elegem o Foro de Tapes/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tapes, ____ de _____ de ____.

Luiz Carlos Coutinho Garcez
Prefeito Municipal
Contratante.

Contratada.

Thiago Vencato de Caldos
Assessor Jurídico
OAB nº 63.781

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:
DATA DE PUBLICAÇÃO:	VALIDADE DA ATA:

O **MUNICÍPIO DE TAPES/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 88.811.948/0001-78, com sede na Rua Cel. Pacheco nº 198, nesta cidade de Tapes/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez**, face a classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024** para **Registro de Preços de aquisição de combustível**, conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência) da empresa, com sede na, N. ...- Bairro, na cidade de, CEP **.***-*** UF, inscrita no CNPJ/MF N. **.***.***/*-***-**, observadas as exigências estabelecidas no edital e conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o Registro de Preços para aquisição de combustível, conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência).

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns)/ serviço(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
Total				-	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata na Imprensa Oficial do Município.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal vigente.

5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os na Imprensa Oficial do Município.

5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no sistema de

almoxarifado e publicação do resumo na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.4. Manter atualizado seu cadastro no Sistema de Registro Cadastral, se houver, durante a vigência da presente ata.

9.1.4.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Cumprir com o objeto conforme especificações constantes no Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.6. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, motivos que impossibilitem a execução do serviço/entrega do bem, com a devida comprovação;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

9.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.11. Realizar a entrega do objeto contratado com esmero e eficiência, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram de imprudência, negligência e imperícia.

9.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com o contratado ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: disponibilização no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução do objeto contratado.

9.1.17. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados/contratados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.1.18. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência, imperícia ou irregularidade cometida na entrega dos equipamentos.

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, realizando a execução da entrega do objeto nas

melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e o Termo de Referência.

9.1.21. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade de todos os objetos entregues bem como pela boa execução e eficiência dos serviços de entrega. Esta responsabilidade deve estender-se ao fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, e ainda, ao cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados ao Município ou a terceiros.

9.1.22. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos objetos, a empresa vencedora obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da presente licitação que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de cinco dias, sob de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

9.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.27. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus contratados/empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.1.28. A CONTRATADA deverá atender à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na

legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9.1.29. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho/contrato.

9.1.30. Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a Empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal correspondente.

9.1.31. É vedada a subcontratação total ou parcial, sem autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado serão realizados por, no mínimo, um servidor indicado por cada Secretaria participante desta licitação, o qual, na qualidade de FISCAL, ficará responsável, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal, conforme IN nº 001/2019 e demais legislações aplicáveis.

10.2. O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no presente instrumento, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

10.4. O Fiscal acompanhará e supervisionará o desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa vencedora durante o período que vigorar o Contrato.

10.5. O Fiscal observará o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços.

10.6. O Fiscal exigirá da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

10.7. O Fiscal sustará o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

10.8. O Fiscal transmitirá ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

10.9. O Fiscal poderá solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas.

10.10. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

11.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.2. emitir a solicitação e a ordem de compra, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

11.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

11.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.5. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais Sistemas Pertinentes eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e na Imprensa Oficial do Município, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

12.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade do Município de Tapes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto na regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CADASTRO DE RESERVA

13.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência

da classificação do certame, conforme o previsto no Art. 82, VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Tapes/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Ata publicada em ____/____/20__.

Luiz Carlos Coutinho Garcez
Prefeito Municipal
Contratante.

Empresa

Thiago Vencato de Caldas
Assessor Jurídico
OAB nº 63.781

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

ANEXO VI

FATOR DE MAJORAÇÃO

Fórmula:

$$FM = Cx(2D-6)/T$$

Parâmetros da Fórmula:

Veículo à diesel comb.= 10km/litro de consumo médio e capacidade do tanque de 45 lts.

Veículo à gasolina= 10km/litro de consumo médio e capacidade do tanque de 45 lts.

Sendo: C= Consumo Médio do Veículo transformados em litros/km;

D= Distância efetiva do posto à Sede da prefeitura;

T= Capacidade do tanque de combustível do veículo(l);

6= Da distância efetiva 06 km (ida/volta) não estão sujeitos ao Fator de Majoração;

Exemplo 01:

Veículo à Diesel comum ou superior = 10 Km

$$FM = 0,10 \times (20-6) / 45$$

$$FM = 0,10 \times 14/45$$

$$FM = 1.0311$$

Exemplo 02:

Veículo à S10 = 10 Km

$$FM = 0,10 \times (20-6) / 45$$

$$FM = 0,10 \times 14/45$$

$$FM = 1.0311$$

Exemplo 03:

Veículo à gasolina = 10km

$$FM = 0,10 \times (20-6) / 45$$

$$FM = 0,10 \times 14 / 45 =$$

$$FM = 1.0311$$

Comprovação da Distância – Toda a proposta sujeita ao Fator de Majoração deverá apresentar Declaração, indicando a distância do ponto de fornecimento de combustíveis até o portão de entrada e saída de veículos do pátio da Prefeitura Municipal de Tapes, que será comprovada por diligência do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio ao Pregão.